



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N° 170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Estabelece o Valor de Referência do Município – VRM, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município, e

**considerando** que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município – VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

**considerando**, mais, que o atual valor da VRM deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2012, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE do período, num percentual de 6,66% (variação do período outubro/2010 a novembro/2011), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2012, passará a ser de **R\$ 2,31** (dois reais e trinta e um centavos), correspondente a uma correção de 6,66% (variação do período de outubro/2010 a novembro/2011) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2012, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos: (LC 14/03 e LC 16/05 – Art. 125)

**I** – 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou

**II** – 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

**Art. 3º** O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 14, de 19/12/2003, com as alterações posteriores), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município – VRM em moeda corrente.



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Art. 4º** No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24.11.2011  
NO JORNAL LOCAL Expresso  
Caicara Edição 949